



SENADO FEDERAL

FOLHA DE ROSTO  
PROCESSOS E DOCUMENTOS

DATA DA AUTUAÇÃO:

20/05/2010

DOCUMENTO ORIGEM

OFICIO. 0566/2010

SENADO 012630/10-1



NP FOLHAS

CÂMERA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SENADO FEDERAL  
Secretaria de Recursos Humanos  
Serviço de Publicação

PUBLICADO

22 JUN 2010

ASSUNTO

DOCUMENTO

DONNEE-BAP n° 4483

**EMENTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE - RS

GIOVANA RIGO

(51) 3220- 4100  
4192

Escola @ canas - poa - n.º 804.53.  
deson - dt @ " " "



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Of. nº 0566/10

Proc. nº 3998/08

*Ja. SRL*  
Porto Alegre, 07 de maio de 2010.

SENADO 012630/10-1  
  
1012630101

Senhor Senador:

Encaminhamos-lhe, em anexo, 03 (três) vias do Protocolo de Intenções firmado entre a Câmara Municipal de Porto Alegre e o Senado Federal, com o objetivo de promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Solicitamos-lhe, ainda, que seja colhida a assinatura de Vossa Excelência, bem como dos demais membros do Instituto Legislativo Brasileiro e que, após assinado, o referido documento seja devolvido a esta Câmara.

Atenciosamente,

*Nelcir Tessaro*  
Ver. Nelcir Tessaro,

Presidente.



Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador Heráclito Fortes,  
Representante do Instituto Legislativo Brasileiro.  
NESTA CAPITAL.  
MRCC/RPD.

Av. Loureiro da Silva, 255  
90013-901 - Porto Alegre

[www.camaraportletalegre.rs.gov.br](http://www.camaraportletalegre.rs.gov.br) Fone/fax (51) 3220-4100

SEPROT/DGERAD

AUTUADO COM *16 FLS*  
*Filomeno*

SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral  
Autorizo autuar em processo  
após as 17 horas.  
Em. *20/05/2010*

*Vivian Navarro Correa de Lima*  
Vivian Navarro Correa de Lima  
Técnico Legislativo  
Mat. 226364

*Nelcir Tessaro*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Av. Loureiro da Silva, 255 fone(51) 32204124  
Escola do Legislativo Julieta Battistoli



0010 / 2010

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE-RS COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente pelo Primeiro-Secretário, Senador Heráclito Fortes e pelo Diretor-Geral Dr. Haroldo Feitosa Tajra, doravante denominado **SENADO/ILB**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, doravante denominada **CMPA/RS**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Nelcir Reimundo Tessaro, CPF 173.173980/04, através da Escola do Legislativo Julieta Battistoli, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29, 2003, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a **CMPA/RS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os participes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Av. Loureiro da Silva, 255 fone(51) 32220424

Escola do Legislativo, Juilleta Battistoli



quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os Servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto a CMPA/RSS seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela CMPA/RSS junto ao SENADO/ILB, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

**PARÁGRAFO NONO.** A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Av. Loureiro da Silva, 255 fone(51) 32204124  
Escola do Legislativo Julieta Battistoli



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Av. Loureiro da Silva, 255 fone(51) 32204124  
Escola do Legislativo Julieta Battistioli



**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos participes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte reincidente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Av. Loureiro da Silva, 255 fone(51) 32204124

Escola do Legislativo Julieta Battistioli

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

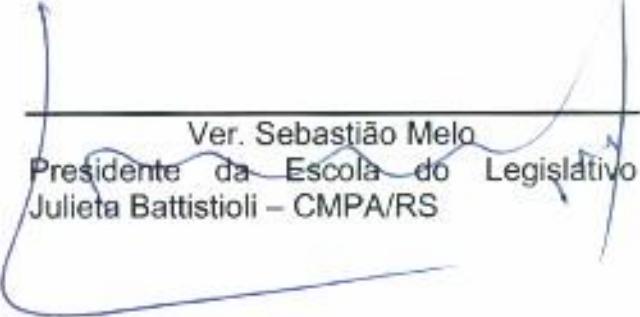
Brasilia-DF, 26 de Maio de 2010.

## PARTÍCIPES:

Senador Heráclito Fortes  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

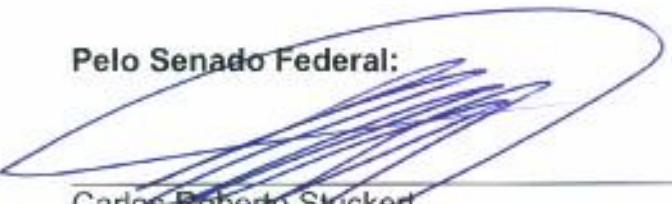
Ver. Nelcir Reimundo Tessaro  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre - RS

  
Haroldo Tajra  
Diretor-Geral do Senado Federal

  
Ver. Sebastião Melo  
Presidente da Escola do Legislativo  
Julieta Battistioli – CMPA/RS

## EXECUTORES:

### Pelo Senado Federal:

  
Carlos Roberto Stuckert  
Diretor-Executivo do ILB



### Pela Câmara-RS:

  
Débora Balzan Fleck  
Diretora da Escola do Legislativo Julieta Battistioli

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Av. Loureiro da Silva, 255 fone(51) 32204124  
Escola do Legislativo Julieta Battistoli



0010 / 2010

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE-RS COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente pelo Primeiro-Secretário, Senador Heráclito Fortes e pelo Diretor-Geral Dr. Haroldo Feitosa Tajra, doravante denominado **SENADO/ILB**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, doravante denominada **CMPA/RS**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Nelcir Reimundo Tessaro, CPF 173.173980/04, através da Escola do Legislativo Julieta Battistoli, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29, 2003, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a **CMPA/RS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os participes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Av. Loureiro da Silva, 255 fone(51) 32204124

Escola do Legislativo Julieta Battistoli



quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As partes criaráo condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os Servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto a CMPA/RS seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela CMPA/RS junto ao SENADO/ILB, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser accordado entre as partes.

**PARÁGRAFO NONO.** A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Av. Loureiro da Silva, 255 fone(51) 32204124  
Escola do Legislativo Julieta Battistoli



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos participes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os participes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Av. Loureiro da Silva, 255 fone(51) 32204124  
Escola do Legislativo Julieta Battistoli



### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos participes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte reincidente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Av. Loureiro da Silva, 255 fone(51) 32204124  
Escola do Legislativo Julieta Battistioli



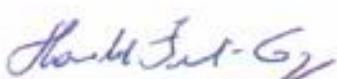
E por estarem de acordo, os participes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 26 de Maio de 2010.

**PARTÍCIPES:**

  
Senador Heráclito Fortes  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

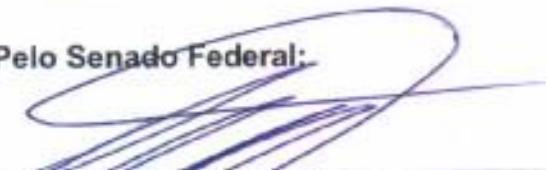
  
Ver. Nelcirk Reimundo Tessaro  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre - RS

  
Haroldo Tajra  
Diretor-Geral do Senado Federal

  
Ver. Sebastião Melo  
Presidente da Escola do Legislativo Julieta Battistioli – CMPA/RS

**EXECUTORES:**

**Pelo Senado Federal:**

  
Carlos Roberto Stuckert  
Diretor-Executivo do ILB



**Pela Câmara-RS:**

  
Débora Balzan Fleck  
Diretora da Escola do Legislativo Julieta Battistioli

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Av. Loureiro da Silva, 255 fone(51) 32204124  
Escola do Legislativo Júlia Battistoli



0010 / 2010 -

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE-RS COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente pelo Primeiro-Secretário, Senador Heráclito Fortes e pelo Diretor-Geral Dr. Haroldo Feitosa Tajra, doravante denominado **SENADO/ILB**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, doravante denominada **CMPA/RS**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Neílir Reimundo Tessaro, CPF 173.173980/04, através da Escola do Legislativo Julieta Battistoli, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29, 2003, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a **CMPA/RS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nessa Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeriam formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os participes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus

1.  
3.

J

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Av. Loureiro da Silva, 255 fone(51) 32204124

Escola do Legislativo Julieta Battistoli



quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os Servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto a CMPA/RS seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela CMPA/RS junto ao SENADO/ILB, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

**PARÁGRAFO NONO.** A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Av. Loureiro da Silva, 255 fone(51) 32204124  
Escola do Legislativo Julieta Battistoli



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos participes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os participes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

AV. Loureiro da Silva, 255 fone(51) 32204124

Escola do Legislativo Juliette Battistini



**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos participes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte reincidente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Av. Loureiro da Silva, 255 fone(51) 32204124  
Escola do Legislativo Julieta Battistioli

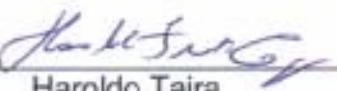


E por estarem de acordo, os participes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

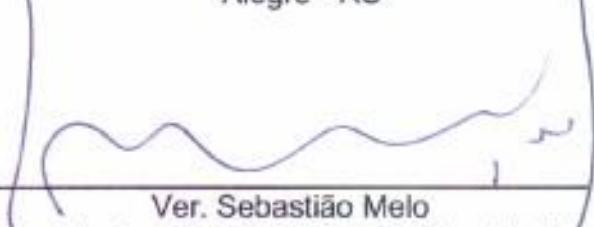
Brasília-DF, 26 de Maio de 2010.

## PARTÍCIPES:

Senador Heráclito Fortes  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

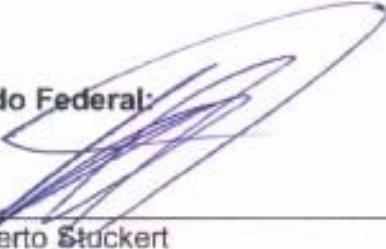
  
Haroldo Tajra  
Diretor-Geral do Senado Federal

  
Ver. Nelcirk Reimundo Tessaro  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre - RS

  
Ver. Sebastião Melo  
Presidente da Escola do Legislativo  
Julieta Battistioli – CMPA/RS

## EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:

  
Carlos Roberto Stuckert  
Diretor-Executivo do ILB

Pela Câmara-RS:

  
Débora Balzan Fleck  
Diretora da Escola do Legislativo Julieta Battistioli



SEPROT/DGERAD  
AUTUADO COM 16 FLS  
*Fernanda*



PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE – SEPCO

Fone: (61) 3303-3941 Fax: (61) 3303-1422

Brasília, 26 de maio de 2010.

**Protocolo de Intenções nº 0010/2010**

**Empresa:** Câmara Municipal de Porto Alegre

**Endereço:** Av. Loureiro da Silva, 255, Sala 145 – Setor de Contratos – Porto Alegre - RS.

**CEP:** 90013 - 901

**Fone/Fax:** (51) 3220-4124 e 3220-4100

**A/C Srª.: Rosane Schenk**

Prezada Senhora Rosane Schenk,

Comunicamos que nesta data, estamos enviando, via *encomenda expressa*, 1 (uma) via original do Protocolo de Intenções em epígrafe, que tem como objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e Câmara Municipal de Porto Alegre / CMPA/RS.

Favor acusar o recebimento deste, via fax.

Qualquer esclarecimento, contatar este Serviço pelos telefones (61) 3303-3941 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente,

Fábio Renato da Silva  
Chefe do SEPCO

RECEBIDO EM: <u>02/06/10.</u>	ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA: <u>Rosane Schenk</u>
----------------------------------	---

**Relatório de Confirmação**

Data e Hora: 02-06-2010 08:44  
Telefone : +55 61 33031422  
ID máquina : SEPCO



Nº.	Trabalho	Data	Hora	Duração	Pags	Para	Num	Dept	Conta	Cod.	Com.	Status
639	875	02-06	08:43	00:55	001	00145132204100				G3	300	OK



**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES

Empresa: Câmara Municipal de Porto Alegre  
Endereço: Av. Loureiro da Silva, 255, Sala 145 - Setor de Contratos - Porto

Alegre - RS.  
CEP: 90013 - 901

Fone/Fax: (51) 3220-4124 e 3220-4100  
A/C Sr<sup>a</sup>: Rosane Schenk





# Senado Federal

**Secretaria de Administração de Contratações - SADCON**  
**Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC**  
**Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO**

Usuário: GESCON

Data: 11/06/2010



## Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de PI 2010/0010  
 Intenções-

Senado Federal

Vigência

11/06/2010

a 10/06/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - CMPA/RS

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a CMPA/RS.

Processos:

Principal: 012.630/10-1

Modalidade: Não se Aplica /

Acompanhamento : 012.630/10-1

Aditivos	
Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato	
Titular	Nome

Empenhos	Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor

Valores	
Total Geral:	





## SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 012.630/10-1

Brasília, 14 de junho de 2010.

**Ref.:** Protocolo de Intenções PI0010/2010 celebrado entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Câmara Municipal de Porto Alegre - RS.

**Objeto:** Estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Câmara Municipal de Porto Alegre - RS.

Senhor Diretor Executivo do ILB,

De ordem do Senhor Diretor da SSPLAC, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, no sentido de que sejam indicados, junto à DGER, os gestores - titular e substituto - do Protocolo de Intenções PI0010/2010, às fls. 02/06.

Para tanto, solicito que, no expediente de indicação, sejam relacionados a matrícula, a lotação e os telefones (ramal, residencial e celular) dos gestores.

Após as indicações feitas por Vossa Senhoria, o processo em tela deverá ser encaminhado à consideração do Senhor Diretor-Geral do Senado Federal, visando a designação dos mesmos.

Feita a publicação dos nomes dos gestores, no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal - BAEP/SERH - o processo em questão deverá retornar a este SEPCO, para as providências administrativas de registro dos nomes dos designados no Sistema de Gestão de Contratos - GESCON.

Diante do exposto, à consideração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Fábio Renato da Silva  
Chefe do SEPCO

Ao Senhor

**CARLOS ROBERTO STUCKERT**

Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Senado Federal



SENADO FEDERAL

**INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO**

Praça dos Três Poderes – Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF

(61) 3311-1491/1687/ilb@senado.gov.br

Processo nº 012.630/10-1

Brasília, 17 de junho de 2010

**Ref.: Indicação de gestores do Protocolo de Intenções nº 0010/2010, firmado entre o Senado Federal e a Câmara Municipal de Porto Alegre.**

Senhor Diretor-Geral,

Atendendo ao solicitado à fl. 22 do presente processo, indico, para designação de Vosso Senhoria, os servidores **Ariston Pereira Xavier**, matrícula nº 167086, lotação ILB, ramal – 1474, telefone residencial – 3386-2303, celular – 8117-2805, e **Carlos Roberto Stuckert**, matrícula nº 33628, lotação ILB, ramal – 1808, telefone residencial – 3577-2737, celular – 9977-3597, como gestores titular e substituto, respectivamente, do referido Protocolo de Intenções.

**CARLOS ROBERTO STUCKERT**  
Diretor Executivo do ILB

Ao Senhor

**HAROLDO FEITOSA TAJRA**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
NESTA



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL



SENADO FEDERAL Diretoria-Geral
17 JUN 2010
<b>PUBLIQUE-SE</b>
CHEFE DE GABINETE

*Carlos Roberto Stuckert*  
Chefe de Gabinete  
Diretoria-Geral

**ATO DA DIRETORIA-GERAL**  
**Nº 1608/2010**

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no processo nº 012630/10-1,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - São designados os servidores ARISTON PEREIRA XAVIER, matrícula nº 167086, como gestor titular, e CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula nº 33628, como gestor substituto, do Protocolo de Intenções nº 0010/2010 que celebram entre si a Câmara Municipal de Porto Alegre e o Senado Federal.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2010.

*Andréa Valente da Cunha*  
**ANDRÉA VALENTE DA CUNHA**  
Diretora-Geral Adjunta



SENADO FEDERAL  
Secretaria de Recursos Humanos - SERH  
Gabinete do Diretor

**BOLETIM ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DE PESSOAL**



Nº: 4483

Terça-feira, 22 de junho de 2010

**ATOS DA DIRETORIA-GERAL**

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

**ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 1608, de 2010**

**A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nº 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no processo nº 012630/10-1, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, como gestor titular e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestor substituto, do Protocolo de Intenções nº 0010/2010 que celebram entre si a Câmara Municipal de Porto Alegre e o Senado Federal.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de junho de 2010. **Andréa Valente da Cunha**, Diretora-Geral Adjunta.

*Observações:*

- Ato publicado no *DOU* nº 117, Seção 2, de 22/06/2010.
- Publicação extraída do Boletim original nº: 4483 de 22/06/2010.



# Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON  
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC  
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Usuário: GESCON

Data: 07/07/2010 14:24

26  
8

e-Contrato

## Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de PI 2010/0010 Senado Federal Vigência 11/06/2010 a 10/06/2015  
Intenções:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - CMPA/RS

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o Intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Câmara Municipal de Porto Alegre - CMPA/RS.

Processos:  
Principal: 012.630/10-1  
Acompanhamento: 012.630/10-1  
Modalidade: Não se Aplica/

Aditivos	
Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato						
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Titular	ARISTON PEREIRA XAVIER	ILB	3303-1474	8117-2805	16062010	4484/2010
Substituto	CARLOS ROBERTO STUCKERT	ILB	3303-1806	9977-3597	16062010	4484/2010

Empenhos	Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor

Valores	Total Geral:



## ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008

Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

**A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

Art. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de licitação, contratação e dos instrumentos contratuais;

VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas das e simples e compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Art. 6º - Compete ao Diretor-Geral designar o gestor do contrato e seu substituto.

§ 1º - Considerando a conveniência e a oportunidade administrativa, excepcionalmente o Diretor-Geral poderá designar mais de um gestor para gerir um ou mais contratos, na forma de gestão compartilhada.

§ 2º - Para as designações de que trata este artigo serão considerados o treinamento realizado pelo servidor, sua formação técnica e experiência.

Art. 7º - A recusa do servidor em aceitar a designação, justificada por escrito, deverá ser submetida à deliberação do Diretor-Geral, nos casos de impedimento, suspeição ou falta de conhecimento específico necessário ao desempenho da atividade de gestão.

§ 1º - Considera-se impedido o servidor que for parente até terceiro grau, cônjuge ou companheiro do contratado ou de seu preposto, bem como possuir participação societária ou interesse econômico junto à contratada.

§ 2º - O servidor deverá alegar suspeição se tiver qualquer tipo de relação direta ou indireta com a contratada.

Art. 8º - São atribuições gerais do gestor de contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao órgão competente a necessidade de continuidade do objeto contratado;

V - avaliar e informar, tempestivamente, a qualidade do serviço contratado, nos casos de possível prorrogação;

VI - receber o objeto do contrato, por termo circunstanciado;

VII - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VIII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

IX - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;



XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glossas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:

a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo ou convenção coletiva, para cada categoria;

b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual;





d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

II - manter controle de "banco de horas" de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente;

III - solicitar o credenciamento dos empregados terceirizados ao setor competente;

IV - solicitar, quando necessário, na forma do inciso XV do art. 8º, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão-de-obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

§ 5º - Nos casos de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, caberá ainda ao gestor:

I - fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início da obra e notificá-lo de qualquer alteração aprovada pela Administração;

II - esclarecer discrepâncias, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo e nas demais informações e instruções complementares;

III - propor à Administração, justificadamente, as modificações dos projetos ou de suas especificações, necessárias à continuidade dos serviços;

IV - analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço;

V - verificar e atestar as medições dos serviços;

VI - fiscalizar a elaboração do *as built* da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

VII - exigir da contratada a manutenção de um "Diário de Obra", permanentemente atualizado e disponível no local da obra ou serviço.

Art. 9º - São procedimentos básicos do gestor de contratos:

I - agendamento dos prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

II - observância dos prazos de tramitação dos processos;

III - comunicações à Administração ou a terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

VII - Instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;



VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

*Parágrafo único.* Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;

IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodasen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exerçerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.

Art. 14 - Ficam revogados o Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, os Atos nº 9, de 1992, e nº 3, de 1995, do Primeiro Secretário, e o artigo 21, § 2º, do Ato 29, de 2003, da Comissão Diretora.

Art. 15 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de fevereiro de 2008. Garibaldi Alves Filho - Tião Viana - Efraim Moraes - César Borges - Antonio Carlos Valadares - Papaléo Paes.

Publicado no BAP 3906, de 13/02/2008  
VIDE: APS 03/2008



## SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 012630/10-1.

Brasília-DF, 07 de julho de 2010.

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES N° 0010/2010 (fls. 02/06).

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - CMPA/RS

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Câmara Municipal de Porto Alegre - CMPA/RS.

Gestor Titular: ARISTON PEREIRA XAVIER (ILB) - ramal: 1474.

Senhor Gestor,

Conforme Ato do Senhor Diretor Geral nº 1608/2010, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4483, de 22 de junho de 2010, à fl. 25, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para acompanhamento e manutenção do Protocolo de Intenções em epígrafe.

Para tanto e com base nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, cópia anexada às fls. 27/31, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

#### 1) QUANTO A VIGÊNCIA

O início da vigência deste protocolo de intenções deu-se em 11 de junho de 2010 e o seu termínio dar-se-á em 10 de junho de 2015, conforme disposto na Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA.

O extrato de protocolo de intenções foi publicado do Diário Oficial da União - DOU - no dia 11 de junho de 2010, conforme cópia à fl. 21.

#### 2) QUANTO À NECESSIDADE DE NOVA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com o inciso IV do Art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, havendo interesse em contratar novamente o objeto após o término da vigência do protocolo de intenções em questão, Vossa Senhoria deverá manifestar-se, tempestivamente, de preferência até 06 (seis) meses antes do prazo de vigência, por escrito, informando se as especificações serão iguais ou diferentes, encaminhando o presente processo à SSPLAC para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,

JEFFERSON WESTPHAL MARTINS  
Chefe do SEPCO

Ao Senhor  
ARISTON PEREIRA XAVIER  
Gestor Titular do Protocolo de Intenções nº 0010/2010  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Senado Federal